



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –
União/MG

Apresentação: 20/05/2025 18:47:54.987 - Mesa

PL n.2394/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), confirmando, para todos os fins, a atividade do vigilante, como atividade perigosa e de risco.

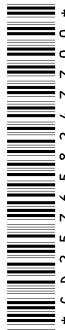
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 26.

§ 3º. A atividade de vigilante, descrita no inciso III do caput, é considerada, para todos os fins legais, como especial e perigosa, pela alta exposição ao risco de quem a exerce, independentemente da utilização ou não de arma de fogo, em razão de suas características intrínsecas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 6 5 8 2 4 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257658247700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –
União/MG

Apresentação: 20/05/2025 18:47:54.987 - Mesa

PL n.2394/2025

JUSTIFICAÇÃO

Vigilante é o profissional contratado por empresas prestadores de serviço de segurança privada. Para se registrar como vigilante, o trabalhador não pode ter antecedentes criminais, tem que ser aprovado em exames de saúde física e mental e ainda tem que ter sido aprovado em curso de formação profissional, realizado em uma das escolas autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal. Ademais, o vigilante precisa retornar à sala de aula, para novo treinamento, (atualização ou especialização) a cada dois anos. Todos esses requisitos são exigidos para que tenhamos profissionais cada vez mais preparados, diante do aumento da criminalidade violenta em nosso país.

Onde não há perigo, não costumamos observar a contratação de vigilantes. Essa frase, que diz o óbvio, é utilizada aqui para forçar a reflexão no sentido de que o risco e o perigo são intrínsecos à trabalho do vigilante.

A profissão de vigilante no Brasil enfrenta uma realidade desafiadora que justifica a confirmação do seu reconhecimento como atividade especialmente perigosa

O vigilante é o primeiro e muitas vezes o único escudo entre a criminalidade e a sociedade, principalmente em locais onde não esteja presente a mão forte do estado, representada pelas suas polícias.

A segurança privada é irmã siamesa da segurança pública e com ela contribui fortemente, quando desonera o braço armado estatal, permitindo que as polícias possam ser direcionadas, com maior presença em locais não atendidos pela segurança privada.

A natureza do trabalho exige que os vigilantes estejam sempre alertas e preparados para agir em situações de risco para si mesmos, para o patrimônio protegido ou para outras pessoas, o que gera não apenas riscos físicos, mas também consequências psicológicas. A pressão constante de operar sob condições de risco pode resultar em estresse e outras questões de saúde mental.

O reconhecimento formal da atividade de vigilante como especial e de alto risco não apenas valoriza o trabalho desses profissionais, mas também pode levar à formulação de políticas mais eficazes de proteção, treinamento e suporte, assegurando que os vigilantes tenham acesso a melhores condições para desempenhar suas funções.

É imperioso que a legislação brasileira reconheça explicitamente a atividade de vigilante como uma profissão perigosa e de alto risco, garantindo direitos e proteção a esses trabalhadores que desempenham papel fundamental à segurança pública.



* C D 2 5 7 6 8 2 4 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –
União/MG

Diante da relevância do tema, pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Apresentação: 20/05/2025 18:47:54.987 - Mesa

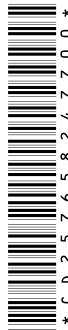
PL n.2394/2025

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257658247700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



* C D 2 5 7 6 5 8 2 4 7 7 0 0 *